

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS NATURAIS (LACIN)
UNIFEV- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA.**

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
05 / 02 / 24 conforme
Resolução n.º 01
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consêpe

*Dispõe sobre normas aplicáveis
ao Laboratório de Ciências
Naturais.*

CAPÍTULO I

Da apresentação e da finalidade

Art. 1º. O laboratório referenciado está situado no bloco 8, sala 5, do Campus Cidade Universitária.

Art. 2º. Os funcionários e usuários do Laboratório de Ciências Naturais (auxiliar de laboratório, supervisor, professores, monitores, estagiários e alunos) devem estar cientes da existência e conteúdo deste regulamento e dos procedimentos operacionais padronizados, aplicando-os corretamente quando necessário. O laboratório dispõe de manuais necessários para a segurança e bom funcionamento, a saber:

- I.** Manual de Biossegurança;
- II.** Norma Regulamentadora do Laboratório de Ciências Naturais;
- III.** Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de equipamentos e técnicas laboratoriais.

Art. 3º. Os cursos que poderão fazer uso deste Laboratório para fins de estudo teórico-prático de Botânica, Zoologia, Entomologia e Geologia são: Ciências Biológicas, Farmácia, Biomedicina, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil, Medicina Veterinária, além do Colégio Unifev. Os cursos deverão utilizar o laboratório de acordo com a necessidade das disciplinas contidas em sua matriz curricular.

Art. 4º. Esse regulamento determinam os requisitos básicos para a proteção da vida e dos próprios materiais do Laboratório, onde são manuseados produtos químicos e, possivelmente, equipamentos.

CAPÍTULO II

Das responsabilidades do supervisor de laboratório

Art. 5º. Responsabilidades do supervisor de laboratório.

- I.** Assegurar que os POP's sejam cumpridos corretamente e treinar os funcionários para utilizar as regras do laboratório e procedimentos de segurança;
- II.** Realizar o controle patrimonial dos bens e materiais do Laboratório de Ciências Naturais;
- III.** Supervisionar atividades desenvolvidas no Laboratório e horários de trabalho dos funcionários do laboratório.
- IV.** Prezar pela estrutura geral do laboratório como instalações; materiais e produtos químicos e providenciar consertos de equipamentos, danos ou materiais em desuso.
- V.** Solicitar pedido de compras de materiais de consumo para aulas práticas (quando necessário), no prazo estipulado pelo setor de suprimentos.
- VI.** Redigir relatório sobre acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório, registrando em livro ATA de ocorrência.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades do auxiliar de laboratório

Art. 6º. Responsabilidades do auxiliar de laboratório.

- I.** Seguir as normas de segurança e usar corretamente os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) necessários durante as aulas.
- II.** Verificar disponibilidade do laboratório de ciências naturais para aulas práticas, atendendo a demanda de todos os cursos e evitando assim que as mesmas coincidam.
- III.** Providenciar e organizar materiais nas bancadas antes do início das aulas práticas.

- IV. Lavar (quando necessário), organizar e guardar os materiais utilizados nas aulas práticas após o término das mesmas.
- V. Providenciar materiais durante o horário de estudo livre aos alunos que solicitarem, organizando e guardando após o uso e ao término do turno de estudo livre.
- VI. Organizar caixas, vidrarias e arquivos com materiais em local adequado e específico.
- VII. Manusear de maneira correta as peças acondicionadas em vidrarias com formol.
- VIII. Zelar pelo patrimônio do laboratório de ciências naturais.
- IX. Relatar todo e qualquer acidente ou incidente ocorridos nas dependências do laboratório de ciências naturais, bem como qualquer irregularidade verificada ou ocorrida.
- X. Realizar a limpeza das caixas, vidrarias e arquivos de materiais do laboratório de ciências naturais, semestralmente.

CAPÍTULO IV

Do professor do laboratório de ciências naturais

Art. 7º. Do professor do laboratório de ciências naturais:

- I. Verificar a disponibilidade de horários livres do Laboratório de Ciências Naturais e agendar as aulas práticas a cada início de semestre, caso o professor utilizará o laboratório semanalmente e em casos esporádicos, agendar com antecedência mínima de três dias.
- II. Entregar o roteiro das aulas práticas com antecedência aos auxiliares do laboratório (ANEXO).
- III. Orientar os alunos e exigir o cumprimento das normas de segurança do laboratório de ciências naturais, seguindo também as regras sobre vestimentas adequadas para as aulas.
- IV. Permanecer no laboratório durante a aula e até a saída do último aluno do local.

V. Listar materiais que serão utilizados nas aulas práticas para que o auxiliar do laboratório consiga atender às necessidades de cada aula, segundo o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO V

Do aluno do laboratório de ciências naturais

Art. 8º. Do aluno do laboratório de ciências naturais:

I. Utilizar o laboratório somente com vestimenta adequada e seguindo as normas de segurança, seja em horário de aula ou estudo livre.

II. Não levar acompanhantes que não sejam alunos da Instituição para as aulas no laboratório de ciências naturais.

III. Deixar objetos pessoais como bolsas, sacolas, mochilas, cadernos e livros na bancada inferior da bancada principal.

IV. Durante e após a aula prática manter a bancada de trabalho limpa e organizada, evitando brincadeiras e desrespeito com toda e qualquer peça pertencente ao laboratório.

V. Em caso de acidentes chamar o auxiliar responsável e/ou professor imediatamente, para providências cabíveis.

VI. Zelar pelos materiais do laboratório, mantendo sua conservação (livros, arquivos de coleção e peças de exemplares).

VII. Respeitar os funcionários e auxiliares do laboratório, assim como as normas de vestimenta e/ou normas de segurança.

Parágrafo único: A entrada e permanência de crianças menores de idade no Laboratório de Ciências Naturais só será permitida quando o contexto for aula prática do Colégio Unifev ou visita externa de outras escolas previamente agendadas e acompanhadas de um responsável.

CAPÍTULO VI

Estudo livre no laboratório de ciências naturais

Art. 9º. O aluno deverá respeitar os horários de aula do laboratório e utilizá-lo para estudo livre somente quando estiver disponível e mediante prévia aprovação do supervisor de laboratório.

Art. 10. Ao entrarem no laboratório no dia agendado para estudo, os alunos devem assinar o livro de presença, sendo os mesmos responsáveis por danos aos materiais fornecidos.

Art. 11. A Instituição não fornece luvas, máscaras e jalecos aos alunos, portanto, cada aluno é responsável por seu próprio material de consumo.

Art. 12. O aluno deverá desprezar no lixo as luvas utilizadas no manuseio dos experimentos; não as deixar sobre mesas, bancadas, pias ou chão.

CAPÍTULO VII

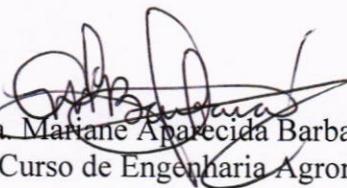
Das disposições finais

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do Curso, juntamente com os demais coordenadores que o utilizam, pela Pró Reitoria Acadêmica e/ou Reitoria cada qual no âmbito da sua competência e aplicando seus preceitos do regimento da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do regimento do Centro Universitário.

Art. 15. O regulamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer momento, sofrer alterações, desde que submetidas pelo Coordenador à aprovação do CONSEPE.

Centro Universitário de Votuporanga, 02 de fevereiro de 2024.



Prof. Ma. Mariane Aparecida Barbará Zanini
Coordenadora do Curso de Engenharia Agrônômica - UNIFEV

